

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 167, DE 2019

Apensado: PL nº 2.652/2019

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estabelecer que o usuário tem direito a obter o serviço no imóvel que ocupe legalmente, independentemente da situação do ocupante anterior perante a concessionária ou permissionária de serviços públicos.

EMENDA Nº

Acrescente-se no Projeto de Lei nº 167, de 2019, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X. A Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com o seguinte artigo 14-A:

“Art. 14-A. O excedente de energia elétrica poderá ser comercializado pelos consumidores no ambiente de contratação livre, na forma do regulamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, representou um importante avanço para a consolidação do sistema de compensação de energia elétrica e para a mini e a micro geração distribuída. Entretanto, alguns parâmetros legais precisam ser ajustados, para que o usuário permaneça incentivado a aderir ao sistema.

A referida lei, em sua redação atual, não permite a comercialização da energia elétrica excedente, correspondente ao montante de



energia gerado acima do consumo da unidade consumidora, garantindo apenas a contabilização de créditos que se expiram depois de 60 meses. Considerando os benefícios reconhecidos da geração distribuída, acreditamos que a possibilidade de venda do excedente é um incentivo adicional para que o consumidor participe da expansão sustentável da oferta de energia elétrica no país.

Solicitamos, portanto, o apoio necessário para a aprovação desta importante emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

2023-11792



* C D 2 3 0 3 0 5 3 3 0 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230305330200>